



Estado de Sergipe  
Município de Estância

*Pedro Kaique Freire Menezes*  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do vereador Elenilton Cardoso, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 08/04/2025.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE  
LEI FOI DIGITALIZADA E  
PUBLICADA NO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM  
CONFORMIDADE COM O SÍMBOLO  
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE  
ESTÂNCIA/SE.

EM: 02/05/25

Estância, 02 de Maio de 2025.

LEI Nº 2.451

DE 02 DE Maio DE 2025.

Inclui a mangaba e seus derivados na complementação da merenda escolar das escolas públicas municipais de Estância, e dá outras providências.

*Assinatura*  
José Eduardo Habib Mendonça dos Santos  
Procurador-Geral do Município de Estância/SE  
Decreto nº 8.931/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE:**  
Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições orgânicas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º- Inclui a mangaba e seus derivados na complementação da merenda escolar das escolas públicas municipais de Estância.**

**Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 02 de Maio de 2025.

*Assinatura*  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143